



REGULAMENTO DE EXAMES ESPECIAIS

Artigo 1º (Definição)

1. São considerados exames especiais aqueles a que são submetidos os estudantes fora do período de exames de época normal e de recurso e cujos resultados são validados sem se ter em conta as notas das avaliações anteriores.

Artigo 2º (Período de realização dos exames especiais)

1. Todos os exames especiais realizam-se em época especial de exames antes do início do ano académico seguinte em datas a definir pela Direcção Pedagógica da Instituição.

Artigo 3º (Condições de admissão)

1. São admitidos aos exames especiais os estudantes que:
 - a) tenham reprovado em disciplinas do 1º ou do 2º semestres do ano académico anterior;
 - b) por motivos devidamente comprovados não tenham feito os exames em época normal ou de recurso;
 - c) se encontrem na situação de elevado número de reprovações numa mesma disciplina, desde que sejam propostos pelas respectivas Coordenações de cursos;
 - d) tenham sido excepcionalmente autorizados pelo Reitor.
2. São de igual modo admitidos à época de exames especiais:
 - a) os estudantes que tenham solicitado exames de melhoria de notas em determinadas disciplinas;
 - b) os estudantes em regime especial de frequência às aulas, desde que, com a devida justificação, não tenham participado aos exames de época normal ou de recurso.

3. Os estudantes que reunam as condições estipuladas no número 1 do presente artigo só terão acesso aos exames especiais desde que, em anos acadêmicos anteriores, tenham frequentado as aulas nas disciplinas a que se inscrevem.
4. Só têm acesso aos exames especiais os estudantes que tenham liquidado todas as propinas do ano acadêmico anterior e pago os emolumentos correspondentes aos exames especiais por disciplina.

Artigo 4º
(Inscrição e autorização)

1. Os requerimentos e as inscrições para a admissão aos exames especiais devem ser entregues à Secretaria Pedagógica até 20 dias após o término da época de exames do 2º semestre.
2. A lista dos estudantes inscritos e autorizados a fazer exames especiais é publicada 15 dias antes da data de início dos mesmos exames.
3. Excepcionalmente, para os exames especiais do ano acadêmico de 2007 as inscrições serão feitas nas datas que constarem no calendário de exames especiais.
4. Não são autorizados exames especiais nas disciplinas em que o estudante tenha reprovado por cábula.

Artigo 5º
(Tipo de prova e publicação dos resultados)

1. Todas as provas de exames especiais devem ser unicamente escritas.
2. Os resultados das provas de exames especiais devem ser publicados num prazo máximo de 7 dias depois da sua realização.

Artigo 6º
(Cálculo da nota final)

1. A nota da prova de exame especial é a nota final do estudante na disciplina em que realizou o exame, sem se ter em conta as notas das avaliações anteriores.
2. A nota positiva do exame especial será sempre e unicamente de 10 valores.
3. Para os casos previstos nas alíneas b) do número 1 e b) do número 2 do artigo 3º, considerar-se-á as notas das avaliações anteriores.

Artigo 7º
(Reclamações e revisão de provas)

As reclamações ou pedidos de revisão de provas devem ser, em requerimento, dirigidas ao Reitor no prazo de 48 horas a partir da data da publicação dos resultados.

Artigo 8º
(Dúvidas e omissões)

1. Os casos omissos serão interpretados à luz do Regulamento Académico da Universidade Técnica de Angola.
2. As dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Reitor.

Este Regulamento entra em vigor a partir de 14 de Janeiro de 2008.

UTANGA, aos 07 de Janeiro de 2008.



O Reitor
Victorino Reis – Ph.D.
(Prof. Titular)